



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO

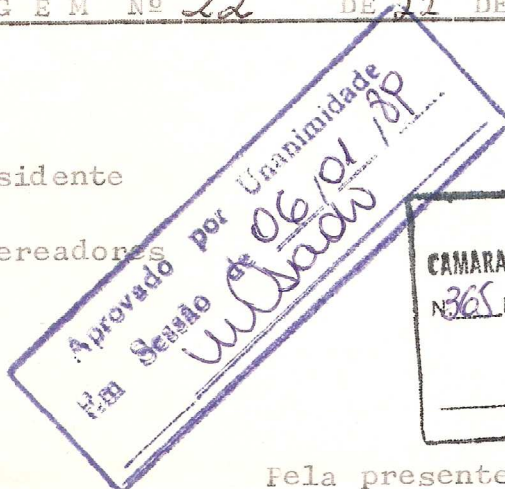
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



M E N S A G E M Nº 22 DE 22 DE Dezembro DE 1.988

Senhor Presidente

Senhores Vereadores



Fela presente, estamos remetendo para apreciação dos Senhores, o Projeto de lei incluso, que institui o Imposto Municipal sobre o produto de **transmissão** "inter vivos" por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre esses mesmos bens.

O referido imposto é uma enovação criada pela Nova Constituição Brasileira, mas precisamente no Art. 156, II daquela lei maior que transferiu para os Municípios a competência Legislativa de instituir àquele tributo, antes cobrado pelos Estados brasileiros, como sendo o ITBI.

A alíquota escolhida foi de 2% (dois por cento), a mesma que vinha sendo aplicada pelo Estado de Mato Grosso. Aliás, o Projeto de Lei em apreço é semelhante ao instituído pela Cidade de Várzea Grande pois, entendemos, ser uma Prefeitura com maior assessoramento e, o que for bom para àquele Município, certamente o será para Barra do Garças.

O Projeto, porém, é uma sugestão a casa e os nobres Vereadores saberão, dentro de sua competência Legislativa, quais as modificações que, por ventura, devam ser efetuadas no original, para seu melhor aprimoramento.

Esperamos, no entanto, que o referido Projeto seja apreciado e votado sob o REGIME DE URGÊNCIA, pois dele depende o Município para compor a sua receita com mais esse recurso criado pela Constituição Primavera.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



- cont. -

FL. 02

Sem mais, reiteramos aos componentes des
sa casa de leis, nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças-Mt., 22 de Dezembro de 1988

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 06/01/89
W. Soares

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 22 DE Dezembro DE 1.988



"Institui o Imposto Municipal so
bre o produto de transmissão "in
ter vivos" a qualquer título e
dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Es
tado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da
presente lei, o Imposto Municipal sobre o produto de transmissão "in
ter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis
por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis,
exceto o de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Art. 2º - A alíquota para a cobrança do im
posto aqui instituído é de 2% (dois por cento) a ser calculado so
bre o valor de avaliação do imóvel objeto da transmissão.

Art. 3º - O imposto de que trata o artigo
primeiro desta Lei não incidirá sobre a transmissão de bens ou di
reitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realiza
ção de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decor
rentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídi
ca. Salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquiren
te for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens
imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regu
lamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data
de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



- cont. -

FL. 02

Art. 5º - O presente imposto será cobrado a partir do trigésimo dia contado da publicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt., 22 de Dezembro de 1.988

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 06/01/88
W. Soares



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROJETO DE LEI

ITBI

Institui o Imposto Municipal sobre o produto de transmissão "inter vivos" a qualquer título e dá outras providências.

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Artº 1º - Fica instituído, nos termos da presente Lei, o imposto municipal sobre o produto de transmissão "inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto o de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Artº 2º - A Alíquota para a cobrança do imposto aqui instituído é de 2 % (dois por cento) a ser calculado sobre o valor de avaliação do imóvel objeto da transmissão.

Artº 3º - O imposto de que trata o artigo primeiro desta Lei não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decor



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

rentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens/imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (Trinta) dias contados da data de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães em Várzea Grande,
MT, 07 de dezembro de 1988.

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



M E N S A G E M Nº 22 DE 22 DE Dezembro DE 1.988

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º 365	Livro 93	Folha 54	Data 22/12/88
Hora		1400h	
M. J. J. J.			
Funcionário			

Pela presente, estamos remetendo para apreciação dos Senhores, o Projeto de lei incluso, que instituí o Imposto Municipal sobre o produto de transmissão "inter vivos" por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre esses mesmos bens.

O referido imposto é uma enovação criada pela Nova Constituição Brasileira, mas precisamente no Art. 156, II daquela lei maior que transferiu para os Municípios a competência Legislativa de instituir àquele tributo, antes cobrado pelos Estados brasileiros, como sendo o ITBI.

A alíquota escolhida foi de 2% (dois por cento), a mesma que vinha sendo aplicada pelo Estado de Mato Grosso. Aliás, o Projeto de Lei em apreço é semelhante ao instituído pela Cidade de Várzea Grande pois, entendemos, ser uma Prefeitura com maior assessoramento e, o que for bom para àquele Município, certamente o será para Barra do Garças.

O Projeto, porém, é uma sugestão a casa e os nobres Vereadores saberão, dentro de sua competência Legislativa, quais as modificações que, por ventura, devam ser efetuadas no original, para seu melhor aprimoramento.

Esperamos, no entanto, que o referido Projeto seja apreciado e votado sob o REGIME DE URGÊNCIA, pois dele depende o Município para compor a sua receita com mais e se recurso criado pela Constituição Primavera.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



- cont. -

FL. 02

Sem mais, reiteramos aos componentes des
sa casa de leis, nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças-Mt., 22 de Dezembro de 1988

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 022/88

Veredores	Legenda	Sim	Não
Océtero-Adalberto-Nascimento		X	
Daniel-Pereira-Alves		X	
Gerardo-Fernandes-Rezende		X	
Dr.-José-Álvaro-Carvalho-David		X	
Juarez-da-Silva-Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		POS.	
Liridommar-Atves-Câmara		POS.	
Dr. Lourival Moreira da Mata		POS.	
Mério-Olimpio-Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		POS.	
Moaier-Theotônio-de-Souza		X	
ElDO JR.			
Nivaldo Peres de Farias		POS.	
Dr.-Paulo-Araújo-Ferreira-Gonçalves		X	
MANOEL			
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr.-Waldemar-Farias-Santos		X	
PAULO REIS			

Obs.: *Fuere favoravel de Escrivania e Juarez*

APROVADO POR CONSENSO

na Sessão de 06/01/88

Waldemar

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

18

MATÉRIA:

Projeto de Livro 022/88

Veredores	Legenda	Sim	Não
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Alberto Nascimento		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Raimundo Alves		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DR. ALDEMAR		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Fernandes Rezende		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DR. CARLOS		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CARVALHO		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CLODALDO		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SILVA GUEDES		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DOMINGOS		<i>X</i>	
Lázaro Sipriano de Carvalho		<i>AUS.</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Edmundo		<i>AUS.</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EDUARDO		<i>AUS.</i>	
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Aus.</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Medeiros		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EDVALDO		<i>X</i>	
Messias Almeida Dantas		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Soraia		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ELDO JR.		<i>X</i>	
Nivaldo Peres de Farias		<i>AUS.</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PERES FERREIRA		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX MANOEL		<i>X</i>	
Waldemar Barbosa Filho		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CARLOS		<i>X</i>	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PAULO REIS		<i>X</i>	

Obs: Fazer favorável de Domingos de Barros
A favor de todos a votação

Em Sessão de 1 / 1 / 1
 Aprovado por Unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 022/89

Veredores	Legenda	Sim	Não
Étório Adalberto Nascimento	ALACIR	X	
Daniel Pereira Alves	Dr. ALDEMAR	X	
Genildo Fernandes Rezende	Dr. CARLOS	X	
Dr. Jerônimo Carvalho Travira	CLODOALDO	X	
Juarez da Silva Guedes	DOMINGOS	X	
Lázaro Sipiiano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara	EDUARDO	X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros	EDVALDO	X	
Messias Almeida Dantas		X	
Meserleolindo de Souza	ELDO JR.	X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Araújo de Farias	MANOEL	X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Waldemar de Farias Sarmento	PAULO REIS	X	

Obs: *Manoel*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 06/01/89

Manoel